

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1108/05

ASSUNTO: Consulta sobre substituição tributária em operações destinadas a contribuintes não inscritos no CAGEP.

CONCLUSÃO: Na forma do parecer

A empresa acima qualificada formula consulta no sentido de certificar-se do procedimento a ser adotado na emissão de nota fiscal, especificamente no preenchimento do campo destinado a inscrição estadual, nas saídas de refrigerantes, cerveja e água mineral destinadas a empresa não inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Piauí - CAGEP, citando como exemplo o parque de diversões Golden Park LTDA, que se estabelece temporariamente em determinada localidade.

Ao dispor sobre substituição tributária, determina o art. 21 do Dec. 7.560/89 (RICMS), *in verbis*:

** Art. 21. Responde pelo pagamento do ICMS na condição de contribuinte substituto:*
(.....)

**II - o importador, extrator, industrial, distribuidor, comerciante atacadista e demais contribuintes, quanto ao imposto devido até a fase final de circulação das mercadorias vendidas a comerciante varejista, desobrigado da apuração do imposto ou não cadastrado na Secretaria da Fazenda;*

**Inciso II com redação dada pelo Dec. 11.452,
de 11 de agosto de 2004, art. 1º*
(.....)

A situação ora analisada se enquadra na previsão do dispositivo acima transcrito. O estabelecimento adquirente da mercadoria está desobrigado de inscrição no CAGEP. Assim, recai sobre o estabelecimento revendedor da mercadoria a obrigação pelo pagamento do imposto devido até a fase final de circulação das mercadorias.

Deve constar na Nota Fiscal que acoberta esse tipo de operação, além dos requisitos exigidos pela legislação tributária, a expressão “ICMS retido na Fonte, conforme determina o art. 21,II do Decreto 7.560/89”, no campo “Informações Complementares” a fim de justificar tanto o destaque da retenção de ICMS - Substituição como o não preenchimento do campo destinado à informação do CAGEP do adquirente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina,
09 de agosto de 2.005.

LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO
AFTE - mat. 86.191-0

Aprovo o parecer.

Cientifique-se ao interessado.

Em: ___/___/___

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1108/05

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita

Recebi o original

Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal

PARECER UNATRI/SEFAZ Nº 1108/05